

AUTÓGRAFO Nº. 34/2017.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA,

Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 034/2017, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: "Autorização para alienação de imóvel urbano que especifica".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Regente Feijó autorizado a desafetar de sua finalidade original o seguinte imóvel público:

"Uma casa de tijolos, coberta de telhas, com 15 cômodos, sendo 09 na parte superior e 6 na parte inferior (porão), forrada e assoalhada, sob o nº 494, da Rua Martim Francisco, nesta cidade e Comarca de Regente Feijó e respectivo terreno, formado pelo remanescente dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente, com a Rua Martim Francisco, onde mede vinte e cinco metros e sessenta centímetros (25,60); pelo lado direito, visto da frente, com a Rua Teófilo Otoni, fazendo esquina, onde mede quinze metros e sessenta e um centímetros (15,61); pelo lado esquerdo, mede inicialmente catorze metros e setenta centímetros (14,70); vira daí à esquerda, em ângulo reto, na distância de um metro e noventa centímetros (1,90); vira daí à direita, em ângulo reto, na distância noventa e um centímetro (0,91), confrontando em todas as faces, com parte do prédio nº 522 da Rua Martim Francisco; e, finalmente nos fundos, partindo em reta da Rua Teófilo Otoni, em vinte e sete metros e cinquenta centímetros (27,5), confrontando com parte do lote nº 15-A, totalizando a área de 401,34 ms². "

Art. 2º - Nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei Orgânica Municipal, fica o Município de Regente Feijó autorizado a alienar por venda o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei Municipal.

Art. 3º - A alienação de que trata esta Lei será precedida de avaliação e de Concorrência Pública, nos termos da Lei nº

8.666/93 e da Lei Orgânica do Município, e seu produto será integralmente utilizado para pagamento de precatórios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.725, de 05/06/2012.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 12 de Setembro de 2017.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente